

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.02.068371**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO  
UNIRG E A EMPRESA GM COMÉRCIO  
DE LIVROS - ME.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador de RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA: GM COMÉRCIO DE LIVROS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.247.144/0001-42, Inscrição Estadual nº 13595274-3, com sede na Rua Cel. Antonio Estigarribia, nº 177, Duque de Caxias I, CEP: 78.043-274, na cidade de Cuiabá - MT, telefone (65) 3618-3000 / 9 9200-6767, E-mail: [gmlivros@bol.com.br](mailto:gmlivros@bol.com.br) / [adeptus@bol.com.br](mailto:adeptus@bol.com.br), neste ato representada pelo Sr. **JOÃO NUNES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 659741 SSP/GO, inscrito no CPF nº 231.521.331-20, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua General Neves, nº 177, Duque de Caxias, CEP: 78.043-256, na cidade de Cuiabá - MT.

**As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico nº 025/2020**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e conforme **Termo de Homologação datado de 21/09/2020**, exarado no **Despacho da Presidência nº 669/2020** às folhas nº 235, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2020.02.068371**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** O objeto do presente Contrato **AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA COMPOSIÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO DO CURSO DE SEGUNDA LICENCIATURA EM LIBRAS DA UNIVERSIDADE DE GURUPI-UNIRG**, conforme especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência-Anexo I do Edital e na proposta atualizada apresentada pela Adjudicatária.

**2.2.** São objeto deste Contrato os itens a seguir descritos, para os quais a Contratada restou vencedora no Pregão Eletrônico nº 025/2020:

Item	Bibliografia	Descrição do Objeto/ Especificação/Título/Subtítulo/Autor/Estado/ Edição/Ano/Editora	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	Básica	ESTELITA, M. Elis - <b>Escrita das Línguas de Sinais</b> . Petrópolis: Arara Azul, 2007.	6	R\$ 125,00	R\$ 750,00
11	Básica	RAMOS, Clélia Regina. <b>Letramento para surdos</b>	6	R\$ 65,00	R\$

		<b>e ouvintes:</b> O uso de cenários sociais. Trad. para a Libras Gildete Amorim. Petrópolis: Arara Azul, 2014.			390,00
12	Complementar	FERNANDES, E. <b>Linguagem e surdez.</b> Porto Alegre. Editora Artmed, 2003.	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00
17	Complementar	LOPES, M.C.. <b>Surdez e Educação.</b> Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.	2	R\$ 44,90	R\$ 89,80
<b>Valor total do Contrato:</b> R\$ 1.307,80 (Um mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos).					

**2.3.** O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, ABNT, INMETRO, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**2.4.** A obra a ser entregue deverá estar finalizada e concluída, com todos os textos em sua forma e paginação final, sem páginas faltantes, rasuras, em sua versão completa.

**2.5.** Em caso de nova edição (revisão ou ampliação ou reimpressão) a obra deverá manter o mesmo padrão de qualidade física; ou seja, apresentar as mesmas especificações técnicas dos exemplares à venda no mercado.

**2.6.** O objeto deverá ser apresentado na forma impressa em língua portuguesa com atualização ortográfica.

**2.7.** O objeto deverá ser original de primeiro uso e entregue em sua embalagem original e lacrada, não sendo aceita, em hipótese alguma, a cotação de produtos remanufaturados, reciclados, recondicionados ou pirateados, sob pena de afastamento do certame (TCU, Decisão 1622/2002, Acórdãos nº 607/2005 e nº 1745/2006 – Plenário).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

**3.1.** O objeto deverá ser entregue no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento do pedido de compras emitido pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UnirG.

**3.1.1.** A requisição poderá ser expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por e-mail.

**3.2.** Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, na qual deverá constar o motivo do não cumprimento do prazo, comprovação do mesmo e novo prazo de entrega expresso.

**3.2.1.** Tal solicitação será analisada pela Administração na forma da lei e de acordo com os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, que decidirá sobre a aceitabilidade da solicitação, podendo determinar, conforme o caso, novo prazo a ser cumprido.

**3.2.2.** Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial estabelecido, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega.

**3.3.** O objeto deverá ser entregue, a rigor, conforme determinação da Fundação UnirG, no ato da ordem de compra/ordem e serviço, no endereço a seguir descrito, ou em lugar a ser designado a critério da Contratante, no almoxarifado Central, localizado no Centro Administrativo da Fundação UnirG, na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250 Gurupi/ TO.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1.** O Objeto será solicitado mediante emissão de pedido/solicitação do Setor de Compras e Suprimentos da Fundação UnirG, após a formalização contratual.

**4.2.** A Contratada terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega**, contados a partir do recebimento do pedido de compras emitido pelo Setor de Compras e Suprimentos da Fundação UnirG.

**4.2.1.** Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, na qual deverá constar o motivo do não cumprimento do prazo, comprovação do mesmo e novo prazo de entrega expresso.

**4.2.2.** Tal solicitação será analisada pela Administração na forma da lei e de acordo com os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, que decidirá sobre a aceitabilidade da solicitação, podendo determinar, conforme o caso, novo prazo a ser cumprido.

**4.2.3.** Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial estabelecido, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega.

**4.3.** O objeto a ser fornecido deverá atender rigorosamente às especificações solicitadas neste termo de referência, podendo ser aceito objeto com especificação e qualidade superior ao descrito.

**4.4.** A Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades.

**4.5.** O objeto será recebido provisoriamente em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data recebimento pelo fiscal do Contrato e/ou servidor designado pela fundação UnirG.

**4.6.** O recebimento definitivamente do objeto dar-se-á no prazo de até **03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

**4.7.** A entrega do objeto deverá estar acompanhada de nota fiscal, e ser realizada perante o Fiscal do Contrato e/ou responsável designado pela Contratante para tal fim, o qual deverá emitir:

- a) **Atesto definitivo**, após a verificação do objeto, especificações, qualidade e quantidade atendidas de acordo com este Termo de Referência, acompanhado de manifestação acerca do cumprimento integral dos termos;
- b) **Atesto de rejeição**, para caso de verificação em hipótese de não atendimento as exigências do Termo de Referência, em caráter insanável acompanhado de manifestação acerca dos fatos.

**4.8.** Uma vez entregue o objeto, iniciar-se-á a etapa de verificação se o mesmo está de acordo com as características descritas no pedido de compra, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito uso.

**4.9.** Constatadas irregularidades quanto ao objeto entregue a Contratante poderá:

- a) **Se disser respeito à especificação, defeitos**, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação, **rejeitá-lo no todo ou em parte**, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- b) **Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes**, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no **prazo máximo de 03 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

**4.10. Na hipótese de substituição**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

**4.11.** O objeto a ser fornecido deverá ser 100% novo, entregue devidamente em sua totalidade, e conforme o caso, acondicionado em embalagem original e lacrada com identificação do material, de forma a garantir que não será danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, garantindo a sua originalidade e integralidade até que seja definitivamente recebido.

**4.11.1.** Não será admitida a entrega parcial ou incompleta dos livros, obrigando-se a Contratada a atender as quantidades constantes nesse Termo de Referência.

**4.11.2.** Os livros deverão ser acondicionados em caixas de papelão; a contratada deverá entregar os livros devidamente embalados, em caixas cujas dimensões e peso permitam que as mesmas possam ser transportadas e empilhadas manualmente, contendo etiquetas de identificação do título, editora e quantidade, de forma visível nas laterais das caixas, mesmo quando elas estiverem empilhadas, sendo que títulos diferentes não poderão ser acondicionados em uma mesma caixa.

**4.11.3.** Não será(ão) aceito(s) objeto cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

**4.12.** O objeto entregue e recebido fica sujeito à reparação ou substituição, pela Contratada, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

**4.13.** Todas as despesas oriundas de transporte e entrega do objeto ficará a cargo da Contratada.

**4.14.** A Contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da entrega do objeto, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no neste Termo e apresentar soluções práticas e efetivas para qualquer problema que envolva o fornecimento do objeto.

**4.15.** As obras literárias deverão ser fornecidas com edição atualizada, não se admitindo, em hipótese alguma, a entrega de edições anteriores.

**4.16.** Caso a obra requisitada no contrato esteja esgotada, a Contratada deverá comprovar o alegado por escrito, por meio de declaração da Editora.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

**5.1. O prazo de garantia do objeto será, no que couber, de no mínimo 06 (meses) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo, em caso de erro gráfico e/ou falta de página, folha em branco, e quaisquer outros defeitos, a contar do recebimento definitivo.

**5.2.** Caso a Contratada não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Contratante.

**5.3.** A garantia se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será efetuada por representante designado através de Ato próprio da Contratante, de acordo com as

condições constantes neste Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Contrato, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.

**6.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**6.3.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a fiscalização, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na montagem, instalação e entrega do objeto em perfeito estado de uso.

**6.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

**6.5.** A Contratada deverá indicar/manter preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.

**6.6.** A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz, durante a vigência do contrato, a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, bem como por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** Pelo objeto adquirido e efetivamente entregue a Contratante pagará à Contratada os preços constantes de sua proposta atualizada, conforme valor final de lances ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

**7.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega do objeto adquirido.

**7.3. O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 30 dias,** após a confirmação da entrega dos materiais no Almoxarifado Central da Fundação UnirG, devidamente acompanhados da Nota Fiscal de Aquisição de Produtos, que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada.

**7.4.** A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento do objeto, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1.** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.307,80 (Um mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos)**, sendo tal referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2020.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

**9.1.** A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG:

**Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2100** (Manutenção do Curso de Letras)

**Elemento de Despesa 4.4.90.52-5010.00.000** (Equipamentos e Material Permanente).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

**10.1. O contrato terá vigência iniciada na data de sua assinatura até 31/12/2020, ou total adimplemento do objeto contratual.**

**10.2.** A vigência da garantia do objeto independe da vigência do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

**11.1.** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**12.1.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**12.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte, fretes, entrega, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente em seu fornecimento;
- c) Trocar, substituir, reparar, corrigir no prazo estipulado, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento provisório e/ou definitivo; que não esteja em bom estado de conservação, estocagem e/ou armazenamento; que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, ainda que tenha sido dado como recebimento pela Contratada;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- f) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- h) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

**12.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato e do objeto entregue, emitindo atesto de recebimento, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Notificar à Contratada acerca da assinatura e formalização contratual;

- c) Designar servidor para promover o recebimento do objeto, acompanhamento e fiscalização da execução do contrato bem como do objeto, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas neste Contrato;
- d) Proporcionar, o que couber, meios para que a Contratada cumpra suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto se estiver em desacordo com as respectivas especificações;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades ou ocorrências de quaisquer fatos observados no cumprimento do Contrato, que a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- i) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da Contratada conforme exigido na licitação;
- j) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- k) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades/sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- l) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

**13.1.** É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**13.2.** A Contratante, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**13.3.** Caberá à Contratada toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

**13.4.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

**14.1.** A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**14.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**14.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**14.1.3.1.** Deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

**14.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5. Não manter a proposta;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

14.1.8. Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

Pág. 40 a 46

**14.2. A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:**

I - Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II - Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito;**

b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

c) **Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

14.5. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

15.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o



limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**16.2.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Contrato, sem anuência expressa e justificada da Contratante, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinentes.

**16.3.** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com o Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**16.4.** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**16.5.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**16.6.** Rege-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993, Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2020 e Processo Administrativo nº 2020.02.068371.

**16.7.** Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta da Contratada.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Lopes Benfica**  
**CONTRATANTE**

G M COMERCIO DE LIVROS  
EIRELI:23247144000142  
Assinado de forma digital por G M COMERCIO DE LIVROS EIRELI:23247144000142  
Data: 2020.09.25 17:08:06 -04'00'  
**GM COMERCIO DE LIVROS - ME**  
**João Nunes da Silva**  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

1 Hingrid Cabral Pereira CPF 058.101.191-07  
2 Mônica Prazeres da Silva Soares CPF 528.490-313-72